



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 26/10/2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 27/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2019, de autoria do Vereadora Missicley da Silva Araújo, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".


Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 25 de Março de 2019.



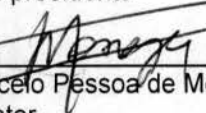
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcelly Georigia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° 27/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2019, de autoria do Vereadora Missicley da Silva Araújo, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 25 de Março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. FABIO VERAS E VASCONCELOS e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido título honorífico de cidadão chapadinhense ao Sr. FABIO VERAS E VASCONCELOS.

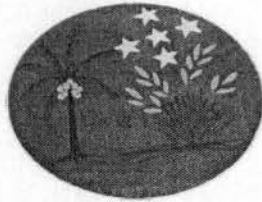
Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SR. FABIO VERAS e VASCONCELOS, natural de Parnaíba, nascido no dia 15 de março de 1980. É Gerente Geral do Concessionário Parnauto Chapadinha. Casado e pai de 02 (duas) filhas; inclusive, a sua filha primogênita é Chapadinhense.

Chegou ao nosso município no ano de 2004, para administrar o concessionário Parnauto. Sendo assim, faz 15 anos que reside em Chapadinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Além de se destacar como um exímio gerente numa das maiores empresas da nossa cidade, tem contribuído financeiramente e ministrado palestras na Associação Esportiva Real Brasil.

Dono de um amplo Curriculum, é autorizado a ministrar o curso “O Poder da Ação” pela Federação Brasileira de Coaching Integral Sistêmico – Febracis (Brasil), inclusive, já vem ministrando este curso em várias instituições e entidades do município.

Sendo assim, é um privilégio para chapadinho tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em 20 de março de 2019.


MISSECELY DA SILVA ARAÚJO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. FABIO VERAS E VASCONCELOS e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido título honorífico de cidadão chapadinhense ao Sr. FABIO VERAS E VASCONCELOS.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SR. FABIO VERAS e VASCONCELOS, natural de Parnaíba, nascido no dia 15 de março de 1980. É Gerente Geral do Concessionário Parnauto Chapadinho. Casado e pai de 02 (duas) filhas; inclusive, a sua filha primogênita é Chapadinhense.

Chegou ao nosso município no ano de 2004, para administrar o concessionário Parnauto. Sendo assim, faz 15 anos que reside em Chapadinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Além de se destacar como um exímio gerente numa das maiores empresas da nossa cidade, tem contribuído financeiramente e ministrado palestras nos projetos da Associação Esportiva Real Brasil.

Dono de um amplo Curriculum, e com várias formações, é autorizado a ministrar o curso “ O Poder da Ação” pela Federação Brasileira de Coaching Integral Sistêmico – Febracis (Brasil), inclusive, já vem ministrando este curso em várias instituições e entidades do município.

Sendo assim, é um privilégio para chapadinho tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em 20 de março de 2019.


MISSECELY DA SILVA ARAÚJO
VEREADORA